

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES. – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: CENTRAL MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
CNPJ: 10.748.053/0001-49

2. OBJETO:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

Valor fixo de R\$ 2.425,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

06 (seis) meses ou até que seja instaurado processo seletivo.

6. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.


Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **CENTRAL MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, empresa com sede em Goiânia – GO, na Rua Paganine, nº 778, Quadra 5, Lote 3, Fundos, Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ 10.748.053/0001-49, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso e entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita, em caráter emergencial, de manutenção preventiva e corretiva em autoclaves;
- b) Para aludida contratação observou-se os critérios insculpidos em Regulamento Próprio de Contratações, já protocolado na SES/GO e devidamente publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

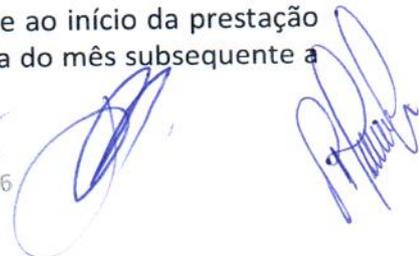
Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTO-CLAVES**, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. O valor mensal do contrato está fixado em R\$ 2.425,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo este devidamente comprovado pela Contratada, mediante apresentação de documento chancelado pelo Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

2.5. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Cumprir os ditames da proposta comercial datada de 20 de fevereiro de 2014;
- b) Realizar manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) autoclaves marca BAUMER PLUS 366P1-2;
- c) fornecer à CONTRATANTE relatórios conforme definido no item 2.1., "E" sobre o desempenho de cada equipamento, bem como, avaliações de responsabilidade técnica que demonstrarão a necessidade de manutenção corretiva para perfeito funcionamento dos equipamentos;
- d) Responsabilizar-se pela solicitação das peças/serviços com defeitos que necessitam serem repostas ou serviços adicionais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: alvenaria, pintura, solda, torno, modernização, cromeações, modificação de software etc para que a CONTRATANTE possa providenciar tais procedimentos com empresas especializadas;
- e) lubrificar uma vez por semana as guarnições das portas da Autoclave com graxa especial para alta temperatura que será de responsabilidade da CONTRATANTE. O agendamento será feito conforme acordo entre ambas as partes. Graxa será por conta da CONTRATADA;
- f) Fornecer anualmente uma ART (anotações de responsabilidade técnica) emitido por um técnico registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia de Goiás) onde a empresa CONTRATADA se obriga a estar registrada para emissão de todo e quaisquer documentos necessário referente a manutenção;
- g) Fornecer/instalar o conjunto de filtros da osmose reversa durante o período de contrato firmado. Rotina de troca 4 vezes por ano para elementos e anualmente para membranas. Sendo 16 elemento filtrante 5 micras / 08 elemento filtrante 1 micra / 08 filtro de carvão ativado e 04 membranas;
- h) Fornecer os 02 filtros de ar bacteriológicos das 02 AUTOCLAVES. Sendo trocas obrigatórias anuais conforme vencimento dos filtros;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- i) fornecer guarnições para as portas das AUTOCLAVES quando necessário. Sendo aproximadamente 14 peças por ano. A quantidade das peças pode ser para mais ou para menos conforme uso do equipamento, rotatividade de ciclos, e fechamento correto da porta;
- j) Calibrar anualmente os seguintes componentes das duas autoclaves: 06 válvulas de segurança/10 pressostatos/4 sensores PT 100/4 transdutor de pressão/8 manômetro de pressão/02 manovacuômetro pressão;
- k) Responsabiliza em executar a qualificação térmica anualmente das autoclaves com temperatura 121 graus 134 graus e Bowie Dick;
- l) Fornecer a graxa especial de alta temperatura para lubrificação das guarnições das portas;
- m) Assumir todo custeio com frete, transportes, ferramentas e peças decorrentes da execução da atividade;
- n) Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATADA.
- o) Os serviços serão executados nos horários e dias normais de expediente da CONTRATANTE, ou em horários e datas previamente agendados;
- p) Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços, devidamente uniformizados e portando documento de identificação;
- q) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- r) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- s) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- t) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- u) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.

Rafael Freire
OAB/BA 27.256

- v) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
 - Fornecer senha de parâmetros dos equipamentos.

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

- 5.1. O presente contrato emergencial vigorará pelo prazo determinado de 6 (seis) meses ou até que haja publicação de Processo Seletivo.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- 5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- 5.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento.
- 5.5. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da HUAPA.
- 6.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias
- 6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.6. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.
- 6.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2014.



IGH - Contratante



CENTRAL MÉDICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - Contratada

Testemunhas:

1. Mateus de Oliveira Souza

Nome: MATEUS DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 06446541554

RG: 1362971294

2. Anaolc Aracina Motaio de Carvalho

Nome: ANAOLC ARAQUINA MOTAIO DE CARVALHO

CPF: 09117423550

RG: 1008821373


Rafael Freire
OAB/BA 27.266